



CÂMARA MUNICIPAL DE **HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 110/2021 fls. 1/2

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 110/2021

Projeto de Lei nº 60/2021

Institui a Campanha Dezembro Verde

Autor: Vereador Orlando César Andretta

Relator: Vereador Reginaldo Roberto R. da Costa

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o **Projeto de Lei nº 60/2021**, de autoria do Nobre Vereador Orlando César Andretta, que Institui a Campanha Dezembro Verde.

Em sua justificativa o Autor aduz que o presente Projeto de Lei tem por escopo o abandono e os maus-tratos aos animais são crimes no Brasil, tipificados na Lei n. 9.605 de 1998, em seu artigo 32. Ainda assim, ocorrem diariamente em todas as cidades do Brasil.

É necessária a conscientização da população sobre as consequências do abandono, a necessidade de castração, os princípios da guarda responsável, e o papel de cada um em denunciar maus-tratos, criadores clandestinos e outras crueldades contra os animais. Além de representar grande sofrimento às espécies, o abandono implica em prejuízos à saúde pública.

Os animais não apenas têm o risco de ficarem doentes, serem envenenados ou atropelados, como podem gerar surtos de leishmaniose, raiva, cinomose, sarna e outras zoonoses e enfermidades graves, inclusive transmissíveis a seres humanos.

De acordo com levantamentos de representantes da causa animal, o número de cães e gatos abandonados cresce entre os meses de dezembro a fevereiro, período tradicional de férias, quando muita gente vai viajar. Por isso, o mês de dezembro foi escolhido como símbolo desta luta

II – ANÁLISE DA MATÉRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE **HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 110/2021 fls. 2/2

Pela Secretaria Legislativa foi certificado que não há matéria análoga a ser apensada, sendo encaminhada para leitura em Sessão Plenária na data de 14 de junho de 2021, com publicação da sua ementa na data de 14 de junho de 2021, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Por despacho da Presidência, foi a mesma encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para análise de sua constitucionalidade.

Posta assim a questão, não a dúvida de que a propositura é de **natureza legislativa e de iniciativa concorrente**, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

III – VOTO DO RELATOR

Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade e legalidade do **Projeto de Lei nº 60/2021**, nos termos desse Relatório

É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2021.


Reginaldo Roberto R. da Costa
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:


Enoque Leal Moura
Vice-Presidente

Luiz Carlos Silva Meira
Membro